



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº 628/78, de 30 de dezembro de 1978.

“Dispõe sobre aprovação do Plano Rodoviário do Município de Manhumirim”.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manhumirim decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Manhumirim – MG, em atendimento a lei federal 5.917 de 10.09.1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.

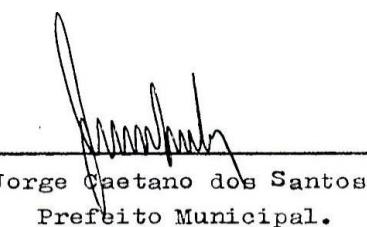
Parágrafo Único – Juridicamente qualquer que seja o título gratificação, 13º salário, abono de Natal ou outro pagamento é sempre de um salário.

Artigo 2º. Passam a fazer parte integrante desta Lei, as estradas de jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de dezembro de 1978.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.